



Comissão de Educação e Ciência

Parecer

Projeto de Lei n.º 125/XV/1.ª (BE)

Relator: Tiago Estêvão Martins
(PS)

Cria a possibilidade de administração de doutoramentos no subsistema de ensino superior politécnico, através da alteração da Lei de Bases do Sistema Educativo e do Regime Jurídico das instituições do ensino superior



Comissão de Educação e Ciência

ÍNDICE¹

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO (A) DEPUTADO(A) AUTOR(A) DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS

¹ ¹ Apenas as partes I e III são objeto de deliberação por parte da Comissão, podendo os Deputados ou grupos parlamentares requerer a sua votação em separado, bem como formular propostas de alteração - cfr. artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE I – CONSIDERANDOS

a) Nota introdutória

No exercício dos poderes conferidos aos Deputados pelas alíneas b) do artigo 156.º da Constituição e b) do n.º 1 do artigo 4.º do RAR, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE) apresenta à Assembleia da República o [Projeto de Lei n.º 125/XV/1.ª \(BE\)](#) – Cria a possibilidade de administração de doutoramentos no subsistema de ensino superior politécnico, através da alteração da Lei de Bases do Sistema Educativo e do Regime Jurídico das instituições do ensino superior.

O Projeto de Lei em análise, subscrito por cinco Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, deu entrada no dia 03 de junho de 2022, tendo sido admitido no dia 08 de junho de 2022, por despacho de Sua Ex.ª o Presidente da Assembleia da República, data em que baixou, na generalidade, à Comissão de Educação e Ciência.

Encontra-se redigido sob a forma de artigos e é precedido de uma justificação ou exposição de motivos, cumprindo, desta forma, os requisitos formais previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do RAR. Apresenta um título que traduz o seu objeto principal, obedece ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário dos diplomas² e na alínea b) do n.º 1 do artigo 124.º do RAR,

O presente diploma não evidencia infração à Constituição ou qualquer princípio nela consignado e define o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa, conforme previsto no n.º 1 do artigo 120.º do RAR.

A sua eventual aprovação revestirá a forma de lei, sendo objeto de publicação na 1.ª série do Diário da República, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.

² Aprovada pela Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 2/2005, de 24 de janeiro, Lei n.º 26/2006, de 30 de junho, Lei n.º 42/2007, de 24 de agosto, e Lei n.º 43/2014, de 11 de julho.

O Projeto de Lei apresenta um impacto neutro no que concerne à linguagem discriminatória em relação ao género, conforme a ficha de avaliação de impacto de género (AIG).

A Comissão de Educação e Ciência é competente para a elaboração do respetivo parecer.

b) Motivação, objeto e conteúdo da iniciativa legislativa

Os autores visam estabelecer a possibilidade de administração de doutoramentos no subsistema de ensino superior politécnico, propondo, para tal, alterar a Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, bem como o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Reconhecendo o papel do Ensino Superior Politécnico enquanto “instrumento de modernização da economia e da sociedade portuguesa”, dizem os autores ser este subsistema “uma resposta ativa à desertificação dos territórios de baixa densidade populacional”, apresentando-se, na sua ótica, como uma “alavanca positiva num país ainda estruturalmente deficitário no que toca ao investimento em políticas do conhecimento.”.

Citando a exposição de motivos da Iniciativa Legislativa de Cidadãos, o Projeto de Lei n.º 809/XIV/2.^a (Cidadãos) - Valorização do ensino politécnico nacional e internacionalmente, referem que “os Politécnicos têm mais de 50% do seu corpo docente com o grau de doutor (em ETI, equivalente a tempo inteiro)”, bem como “dezenas de unidades de investigação avaliadas positivamente pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), incluindo várias com avaliação de excelente, e são parceiros ativos em vários laboratórios colaborativos, clusters, infraestruturas científicas, parques de ciência e tecnologia, incubadoras e aceleradoras de empresas”.

Em seu entender “uma estratégia que consiga, ao mesmo tempo, aumentar o número de diplomados em Portugal e responder com uma melhor oferta em todo o território, passa, também e obrigatoriamente, por uma aposta na melhoria das condições de investimento em massa crítica, infraestruturas e investimento em todo o subsistema politécnico nacional”, aludindo, nesta senda, à importância de que estas instituições possam “outorgar o grau de doutor”.

Referem, a terminar a exposição, o processo iniciado pelo Governo na XIII Legislatura “para terminar com a limitação legal que impede os Institutos Superiores Politécnicos de outorgar o grau de doutor, ficando a acreditação em cada caso dependente dos requisitos atuais, já contemplados no Regime Jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, na sua redação atual (Decreto-Lei n.º 65/2018, de 19 de agosto)”, dizendo, todavia, que “por razões políticas, o Ministro Manuel Heitor não concluiu a alteração legal necessária para terminar esse processo”, tendo, assim, o presente projeto de lei “como objetivo finalizar este passo de valorização e reconhecimento do Ensino Superior Politécnico”.

Para tal, apresentam o referido diploma, que se desdobra em 4 artigos:

- Artigo 1.º - Objeto;
- Artigo 2.º - Alteração à Lei n.º 46/86, de 14 de outubro;
- Artigo 3.º - Alterações à Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;
- Artigo 4.º - Entrada em vigor.

c) Enquadramento jurídico e enquadramento parlamentar

Remete-se a análise das matérias de enquadramento jurídico nacional e internacional para o trabalho vertido na Nota Técnica³.

³ Páginas 4 e seguintes.

No que diz respeito ao enquadramento parlamentar, retira-se da Nota Técnica⁴ que “não foram localizados antecedentes sobre a matéria da presente iniciativa”, estando, de momento, pendentes as seguintes iniciativas:

Nº	Título	Data	Autor
Projetos de Lei (PJL)			
115/XV	Valorização e reconhecimento do Ensino Superior Politécnico, reconhecendo a possibilidade de conferir o grau de doutor	2022-06-08	PCP
809/XIV	Valorização do ensino politécnico nacional e internacionalmente	2022-06-03	Cidadãos

d) Consultas e contributos

Acompanha-se o entendimento expresso na Nota Técnica da relevância de auscultação de entidades tidas como relevantes, a considerar em sede de apreciação na especialidade.

PARTE II - OPINIÃO DO (A) DEPUTADO(A) AUTOR(A) DO PARECER

Sendo de emissão facultativa nesta sede, o signatário do presente parecer exime-se de manifestar a sua opinião sobre o [Projeto de Lei n.º 125/XV/1.ª \(BE\)](#), reservando a posição para o debate em Plenário.

⁴ Páginas 20 e 21.

PARTE III - CONCLUSÕES

O [Projeto de Lei n.º 125/XV/1.ª \(BE\)](#) foi apresentado nos termos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, encontrando-se reunidos os requisitos formais e de tramitação exigidos para que seja apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 21 de junho de 2022

O Deputado autor do Parecer



(Tiago Estêvão Martins)

O Presidente da Comissão



(Alexandre Quintanilha)



Comissão de Educação e Ciência

PARTE IV - ANEXOS

A [Nota Técnica](#) referente à iniciativa em análise está disponível na página da mesma.